



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

FUNDO DO IDOSO

Maio/2017



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

- **Legislação:**

- Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.
- Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010 – Fundo Nacional do Idoso.
- Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – determina a não concorrência entre Fundo do Idoso e FIA.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

O que é um fundo especial ?

Nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 61, os fundos são “os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços”.

Assim, nas instâncias onde forem criados, estes fundos podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao **atendimento da pessoa idosa** sob a orientação e supervisão dos conselhos, por meio de um plano de aplicação de recursos.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Os recursos são destinados para o Fundo e **posteriormente repassados para as entidades.**

As entidades que querem captar recursos devem estar registradas junto ao Conselho.



Quem administra o plano de aplicação?

O órgão da estrutura do Executivo local, definido em lei (de preferência que seja o órgão coordenador da política estadual ou municipal do idoso, quando houver).



Responsabilidades:

- contabilidade do Fundo
- escrituração dos livros
- liberação e administração dos recursos,
- prestação de contas, etc.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Todos os fundos deverão ter:

- Registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- Conta bancária específica de acordo com a instrução normativa da Receita Federal n. 1.634, de 06 de maio de 2016, que determina, em seu art. 4º, que os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 são obrigados a se inscrever no CNPJ.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Isso quer dizer que...

não se deve utilizar o CNPJ, conta bancária da prefeitura ou qualquer outro órgão que não seja exclusivo do Fundo.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com a Instrução Normativa, é preciso apresentar à Receita Federal o ato legal de constituição do Fundo, publicado em Diário Oficial do respectivo ente federativo, bem como comprovar quem é a Pessoa Física responsável legal pelo Fundo.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Uma vez efetuada a inscrição, o Fundo passará a ser identificado no CNPJ como **“Fundo Público”**.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Características de um fundo:

- Somente pode ser instituído por lei;
- Destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa;
- Não tem personalidade jurídica, por isso está vinculado administrativamente ao poder público;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Criação e operacionalização do Fundo:

- **Elaboração do projeto de lei de criação do fundo;**
- **Sanção da autoridade competente (governador ou prefeito);**
- **Regulamentação pela autoridade competente (decreto do governador ou prefeito, detalhando seu funcionamento);**



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Criação e operacionalização do Fundo:

- Ter definido o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do fundo;
- Abertura de uma conta especial nos termos da legislação pertinente para a captação e movimentação dos recursos financeiros;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Criação e operacionalização do Fundo:

- Contar com a cooperação técnica e estrutura logística, disponibilizada pelo órgão responsável para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Criação e operacionalização do Fundo:

- **Elaboração e aprovação, pelo conselho, na sua respectiva esfera político-administrativa, do plano de aplicação de recursos do fundo (o que pode ser feito com o apoio técnico do executivo local de modo atender a legislação específica);**



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Criação e operacionalização do Fundo:

- Integração do plano à proposta orçamentária do estado ou município (exige encaminhamento ao legislativo local e sanção da autoridade competente);
- Execução do plano de aplicação – ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Criação e operacionalização do Fundo:

- Prestação de contas ao conselho e demais entidades envolvidas na gestão do fundo.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Origem e captação de recursos para o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
- Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Origem e captação de recursos para o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso (ver Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI, Capítulo II);



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Destinação Dirigida x Destinação exclusiva para Fundos:

a) Destinação dirigida: o doador escolhe o projeto ou organização pré-aprovado pelo Conselho para o qual quer doar (via Fundo).



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Destinação Dirigida x Destinação exclusiva para Fundos:

b) Destinação exclusiva para o Fundo: o doador destina recursos para o Fundo e o Conselho escolhe como será investido, sem o patrocinador poder indicar sua preferência.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Vantagens da destinação dirigida:

- **Apenas projetos previamente aprovados em Edital gerenciado pela Prefeitura e Conselho podem captar recursos.**
- **Multiplicação dos atores interessados em captar recursos amplia o potencial de arrecadação.**



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Vantagens da destinação dirigida:

- **Empresas podem escolher uma causa a que desejam se vincular, já com metas, cronograma e beneficiários definidos.**
- **Empresas se relacionarão com os Fundos mais atrativos: competição entre Fundos.**



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

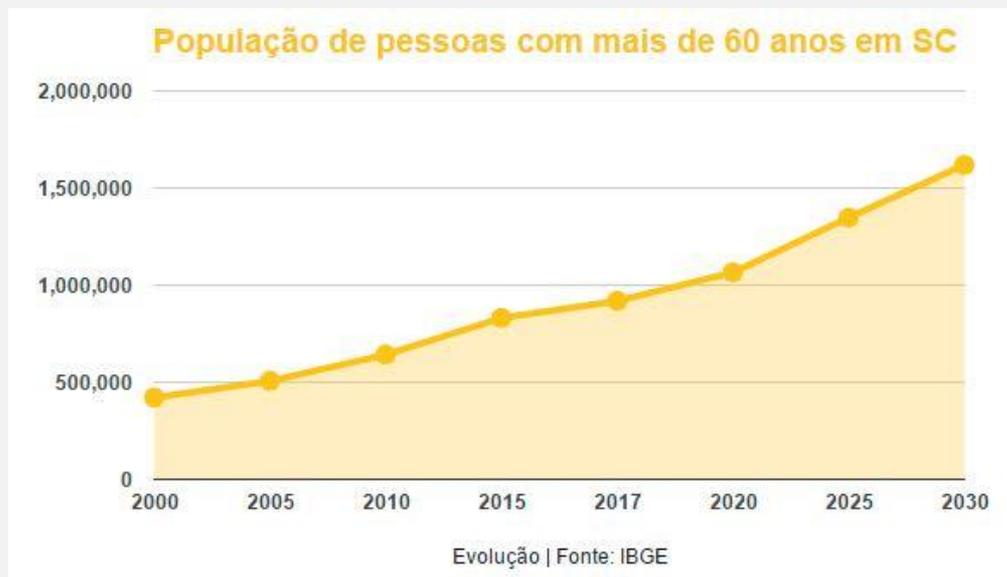
Vantagens da destinação dirigida:

- Possibilidade de **retenção de percentual do valor captado para apoio a projetos prioritários** para a política pública municipal ou estadual.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Dados que apontam a necessidade de criação de Fundos do Idoso em Santa Catarina:

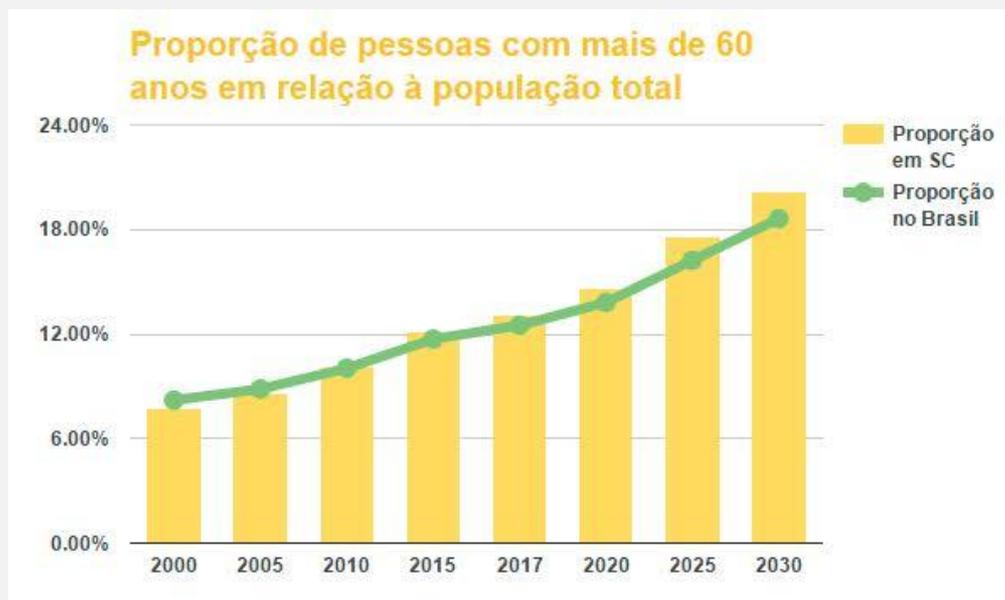


FONTE: Acesso em 20/04/2017. <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2017/04/auditoria-do-tribunal-de-contas-aponta-falhas-na-assistencia-aos-idosos-em-santa-catarina-9762751.html>>



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Dados que apontam a necessidade de criação de Fundos do Idoso em Santa Catarina:



FONTE: Acesso em 20/04/2017. <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2017/04/auditoria-do-tribunal-de-contas-aponta-falhas-na-assistencia-aos-idosos-em-santa-catarina-9762751.html>>



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Dados que apontam a necessidade de criação de Fundos do Idoso em Santa Catarina:

IDOSOS EM SANTA CATARINA			
2000	2010	2017	2030
420.736	641.650	918.345	1.619.322
IDOSOS	IDOSOS	IDOSOS	IDOSOS
7,71% DA	10,10% DA	13,12% DA	20,14% DA
POPULAÇÃO EM SC	POPULAÇÃO EM SC	POPULAÇÃO EM SC	POPULAÇÃO EM SC

FONTE: IBGE



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Quer um Conselho? Guia Prático para Criação de Conselhos e Fundos Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília, 2013
- Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2013.
- Acesso em 20/04/2017. <http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2017/04/auditoria-do-tribunal-de-contas-aponta-falhas-na-assistencia-aos-idosos-em-santa-catarina-9762751.html>



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Presidente: MARÍLIA CELINA FELÍCIO FRAGOSO

Representação: Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina – ANG/SC

E-mail: mariliafelicio@yahoo.com.br

Vice-Presidente: EDLÉIA ROSA SCHMIDT

Representação: Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC

E-mail: edleirs@celesc.com.br

1ª Secretária: MARIA JOANA BARNI ZUCCO

Representação: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC

E-mail: zucco.mariajoana@gmail.com

2ª Secretária: LILIANE THIVES MELLO

Representação: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

E-mail: limello@yahoo.com.br

Secretária-executiva: Mônica Alberti Nocêra Lipski

Tel: (48) 3664-0716

Apoio: Amanda dos Santos Santiago

Tel: (48) 3664 0783

Avenida Mauro Ramos, 722 -Florianópolis/SC - CEP: 88020-300

Fone: (48)3664-0783/3664-0716

cei@sst.sc.gov.br

<https://www.facebook.com/pages/Conselho-Estadual-do-Idoso-de-SC-CEI/1603013913319694>